



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**  
**RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA**  
**TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751**  
**CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA**  
**e-mail.: camara2@cremeb.org.br**

**PARECER CREMEB 17/2004**

(Aprovado em Sessão Plenária de 07/05/2004)

**EXPEDIENTE CONSULTA Nº 98.219/03**

**ASSUNTO: Presença em centro cirúrgico de representantes comerciais de material médico.**

**RELATOR DE VISTAS: Cons. Otávio Marambaia dos Santos**

**EMENTA: Em respeito à privacidade e a segurança dos pacientes deve ser proibida a presença de representantes de equipamentos e outros produtos, no interior das salas de centros cirúrgicos, durante a realização de cirurgias. Compete ao Diretor-técnico da organização hospitalar e/ou responsável médico pelo centro cirúrgico impedir a prática da indução ao uso de produtos médico-cirúrgicos dentro destas áreas. Na ocorrência de tal atividade os responsáveis responderão de acordo com o que explicita o CEM.**

**DA CONSULTA:**

Através de correspondência datada de 04 de setembro de 2003 o consulente solicita parecer técnico (sic) a respeito da propriedade da presença de representantes e/ou técnicos de material médico em centros cirúrgicos de hospitais, durante a realização de cirurgias. Tal presença, segundo o mesmo, configura-se como invasão da privacidade dos pacientes. Lembra também que nem sempre estas pessoas são profissionais da área de saúde.]

**CONSIDERAÇÕES:**

A presença de pessoas estranhas à equipe de saúde no recinto de centros cirúrgicos obviamente deve ser restrita, como norma, visando evitar constrangimentos aos pacientes, permitir maior controle da infecção hospitalar e dar condições de tranquilidade ao trabalho da equipe. Evidentemente que questões referentes à manutenção eletroeletrônica e mecânica de urgência, eventualmente, podem ser necessárias e para tanto imperioso se fará à presença de um técnico estranho a área de saúde. É indispensável, no entanto, que qualquer unidade hospitalar bem administrada tenha adequado serviço de manutenção preventiva o que sem dúvida limitará ao mínimo estas situações.

O eventual treinamento das equipes médicas com equipamentos novos deve ser programado para horário e local apropriado – sem a presença de pacientes - de modo a permitir o correto aprendizado no manuseio de equipamentos com novas tecnologias, sem o burburinho de pessoas que não estão preparadas para a movimentação em área tão sensível.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**  
**RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA**  
**TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751**  
**CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA**  
**e-mail.: camara2@cremeb.org.br**

Certamente que o consulente embora não tenha sido específico, está se reportando aos que representam as órteses e próteses que, também, não têm justificativa para estar presentes nestes locais, vez que, não estão ali para ensinar aos cirurgiões acerca de seu uso (!), mas tão somente para fazer registro de seu consumo ou, no absurdo, tentando cooptar profissionais para que usem determinada marca ou produto. Pior ainda: que estejam a cortejar médicos para receberem vantagens pelo uso preferencial de seus produtos. Se estiverem para registrar consumo, no máximo devem estar na farmácia do centro cirúrgico ou no setor de compras, nunca na sala de cirurgia.

O Código de Ética Médica veda expressamente nos seus artigos 98 e 99 a prática mercantilista da medicina. É vedado ao médico: “Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, laboratório farmacêutico, ótica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação ou comercialização de produtos de prescrição médica de qualquer natureza, exceto quando se tratar de exercício da Medicina do Trabalho”(98) e mais: (99) “ Exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia, bem como obter vantagem pela comercialização de medicamentos, órteses ou próteses, cuja compra decorra de influência direta em virtude da sua atividade profissional”.

#### **CONCLUSÃO:**

Em respeito à privacidade e a segurança dos pacientes deve ser evitada a presença de representantes de equipamentos e outros produtos, no interior das salas de centros cirúrgicos, durante a realização de cirurgias;

Em respeito à ética deve ser proibida a presença de representantes comerciais, mesmo que sejam profissionais de saúde, fazendo propaganda ou demonstrações de equipamentos, de órteses e/ou próteses dentro do ambiente cirúrgico, salvo em situações em que os mesmos – como técnicos – tenham que dar apoio de emergência a equipamentos com problemas;

Compete ao Diretor-técnico da organização hospitalar e ao responsável médico pelo centro cirúrgico impedir a prática de comércio ou indução ao uso de produtos médico-cirúrgicos dentro destas áreas. Na ocorrência de tal atividade os responsáveis responderão de acordo com o que explicita o CEM.

SMJ, este é o parecer.

Salvador, 16 de março de 2004.

**Cons. Otávio Marambaia dos Santos**  
Relator de vistas